

LEI MUNICIPAL Nº 2.033/04 DE 02 DE ABRIL DE 2004.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratações emergenciais e temporárias e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias:

- **02 Professores de Séries Iniciais**, ensino fundamental, com habilitação em Pedagogia e/ou Magistério, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **01 Professor de Matemática**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **01 Professor de Ciências**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **01 Professor de Geografia e História**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- **01 Professor de Filosofia**, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- **01 Servente Escolar**, para jornada de trabalho de 20 horas semanais;

Parágrafo Único – As contratações constantes deste artigo serão em caráter suplementar, a título precário para suprir deficiências momentâneas nos quadros de servidores municipais.

Art. 2.º - As contratações são em caráter emergencial e temporárias com prazo determinado de 6 meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência nos respectivos quadros de servidores do Município.

Art. 3.º - As contratações reger-se-ão pela legislação pertinente e, em especial, pelas Leis Municipais n.º 1.167/91, 1.646/00, 1.790/02, 1.835/02.

Art. 4.º - A remuneração de cada contratação será a prevista para os diferentes quadros de servidores municipais, correndo a despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 02 de abril de 2004.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Secretário Municipal da Administração